ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.226, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 2º E 5º DA LEI DELEGADA Nº 42, DE 14 DE MAIO DE 2007, QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS E O INTEGRA AO GABINETE DO GOVERNADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, com fundamento no art. 53 da Lei Delegada nº 44, de 08 de abril de 2011, e o que consta do Processo Administrativo nº 1101-1095/2011,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei Delegada nº 42, de 14 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º O Conselho Estadual de Segurança Pública, órgão vinculado ao Poder Executivo e integrante do Gabinete do Governador, é composto por quatorze membros, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (NR)
>
> I – um Juiz de Direito, indicado pelo Tribunal de Justiça;
>
> II – um Promotor de Justiça, indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça;
>
> III – um Procurador do Estado, indicado pelo Conselho da Advocacia-Geral do Estado;
>
> IV – um Delegado da Polícia Civil, indicado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil;
>
> V – um Coronel, indicado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar;
>
> VI – um Coronel, indicado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
>
> VII – um Advogado, indicado pelo Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;
>
> VIII – um representante indicado pela Assembléia Legislativa, com formação em direito, ou Parlamentar no exercício de mandato de Deputado Estadual; (NR)

IX – três representantes indicados pelo Governador do Estado, com formação em direito, de reconhecida capacidade jurídica e moral ilibada;

X – um representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, indicado por seu Colegiado;

XI – um representante da Defensoria Pública Geral do Estado, indicado por seu Conselho Superior;

XII – um representante da Secretaria de Estado da Defesa Social, indicado pelo Secretário de Estado da Defesa Social. (AC)

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados em lista tríplice pelas respectivas instituições e autoridades, sendo nomeados pelo Governador do Estado, após escolha, exceto os indicados na forma dos incisos I, II, VII, VIII e IX deste artigo.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 5º da Lei Delegada nº 42, de 14 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As nomeações e designações para os cargos em comissão e as funções de confiança do Quadro de Pessoal do Conselho de Segurança Pública são de competência do Chefe do Executivo Estadual, bem como a requisição da cessão de servidores de outros órgãos públicos.

Parágrafo único. O Conselho solicitará ao Governador do Estado, por prazo determinado, a convocação de servidores públicos civis e militares, para o desempenho de atividades de natureza técnica e operacional, para atuar de forma individual, ou integrar comissão ou grupo de trabalho, com objetivo definido e sem prejuízo das vantagens da sua carreira. ”(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de abril de 2011, 195º da Emancipação Política e 123º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 14.04.2011.